

FUSION TRADE PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ/ME nº. 01.165.178/0001-55

NIRE 35.601.209.388

**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR
AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular,

DANIEL CANTERAS PANSARELLA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do documento de Identidade RG nº. 24.716.892-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 163.083.318-56, residente e domiciliado na Rua Cristiano Viana, nº 279, apartamento 123, CEP 05411-000, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

titular da **FUSION TRADE PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Arantina, nº 29, Vila Nova Mazzei, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02313-070, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.178/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº35601209388 (“Empresa”),

RESOLVE alterar o presente contrato social de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Por este ato, o titular aprova a transformação do tipo societário desta Empresa, passando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 e 1.115 do Código Civil, dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores e artigo 62 e seguintes da Instrução Normativa DREI 81/20, sem solução de continuidade dos negócios sociais, passando o titular atual à condição de acionista.

1.2. Ato contínuo, altera-se a forma de representação do capital, o qual permanecerá no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e nacional

o qual passa ser dividido em **110.000** (cento e dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas ao acionista na mesma proporção que detinha anteriormente, conforme descrito no Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento (“Anexo I”).

2. **DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DO ENDEREÇO.**

2.1. Em decorrência da transformação do tipo societário delibera no item anterior, delibera-se também pela alteração da denominação social, que passará a ser “**FUSION TRADE PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**”.

2.2. Em paralelo, delibera-se a alteração do endereço da sede da Sociedade, passando este da Rua Arantina, nº 29, Vila Nova Mazzei, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02313-070, para a **Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, nº 15.496, Jardim das Pedras, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02367-075.**

3. **DA NOMEAÇÃO DA DIRETORIA.**

3.1. Foi eleito como membro da diretoria para o cargo de diretor presidente com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do inciso III, do artigo 143, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá permanecer no cargo até a posse do respectivo sucessor, o Sr. **DANIEL CANTERAS PANSARELLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do documento de Identidade RG nº. 24.716.892-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 163.083.318-56, residente e domiciliado na Rua Cristiano Viana, nº 279, apartamento 123, CEP 05411-000, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.2. O Diretor acima nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, o Diretor ora eleito toma posse por meio da assinatura do respectivo Termo de Posse, o qual faz parte do presente Instrumento (“Anexo II”) e será lavrado no Livro próprio (artigo 149 da Lei nº 6.404/76).

4. **DO CONSELHO FISCAL**

4.1. Foi deliberada a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício.

5. **DA CONSOLIDAÇÃO**

5.1. Por fim e diante de todo o exposto, fica constituída a referida sociedade anônima de capital fechado, que será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições dispostas no Estatuto Social (Anexo III).

E, por estarem assim justos e contratos, assinam o presente instrumento eletronicamente em via única.

São Paulo, 16 de agosto de 2022

Titular/Acionista/Diretor:

DANIEL CANTERAS PANSARELLA

Advogado Responsável:

Nome: Lucas Cortez Lacerda Barreto Costa
Pimentel
OAB/SP nº 67107

Testemunhas:

Nome: Ingrid Dias de Sousa
RG: 37.900.613-3
CPF/MF: 374.568.018-94

Nome: Michelle dos Santos Navarro
RG: 29.993.025-7
CPF/MF: 301.804.478-90

ANEXO I

FUSION TRADE PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A

CNPJ/ME nº. 01.165.178/0001-55

NIRE em obtenção

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **FUSION TRADE PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, nº 15.496, Jardim das Pedras, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02367-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.165.178/0001-55 (“Companhia”), relativo à transformação de tipo societário da Companhia aprovada pela 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Eireli para Sociedade por Ações de Capital Fechado datada de 16/08/2022:

Acionista Subscritor	Nº de ações ordinárias	Valor subscrito	Valor integralizado	Valor a integralizar
Daniel Canteras Pansarella	110.000	R\$110.000,00	R\$110.000,00	R\$0,00
Total	110.000	R\$110.000,00	R\$110.000,00	R\$0,00

Daniel Canteras Pansarella

ANEXO II

FUSION TRADE PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A

CNPJ/ME nº. 01.165.178/0001-55

NIRE em obtenção

TERMO DE POSSE

Em 16 de agosto de 2022, às 10:00hs, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, nº 15.496, Jardim das Pedras, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02367-075, o **Sr. DANIEL CANTERAS PANSARELLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do documento de Identidade RG nº. 24.716.892-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 163.083.318-56, residente e domiciliado na Rua Cristiano Viana, nº 279, apartamento 123, CEP 05411-000, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, foi eleito para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**, com mandato por prazo de 3 (três) anos a contar desta data, sendo admitida a reeleição, e devendo nele permanecer até a posse de seu substituto.

O **Diretor** ora eleito, fica investido no referido cargo desde a presente data - 16 de agosto de 2022-, mediante a assinatura deste Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita ou suborno, prevaricação, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Firma a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro Público de Empresas Mercantis o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, e toma posse do cargo de **Diretor** assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2022.

DANIEL CANTERAS PANSARELLA

ANEXO II

FUSION TRADE PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A

CNPJ/ME nº. 01.165.178/0001-55

NIRE em obtenção

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **FUSION TRADE PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**” e rege-se pelas disposições previstas no presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada a qualquer tempo (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, nº 15.496, Jardim das Pedras, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02367-075.

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar ou encerrar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Segundo – A Companhia possui uma filial localizada na Avenida Walter Ananias, nº 58, sala 12, CEP nº 57022-063, Jaraguá, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, devidamente inscrita no CNPJ/ME nº 01165178000236, NIRE nº 27900323542.

Artigo 3º - A Companhia iniciou suas atividades em 01/03/1996, e seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) fabricação de geradores de energia elétrica, tanto de corrente contínua quanto de corrente alternada, suas peças e acessórios;
- (ii) industrialização e montagem de equipamentos para geração de energia solar fotovoltaica;

- (iii) importação, exportação e comercialização de (a) módulos solares fotovoltaicos, inversores solares ou de potência, (b) estruturas metálicas e suas partes e peças, (c) minérios em geral, tanto puro quanto beneficiados, (d) *commodities* em geral e seus derivados, (e) fertilizantes, (f) açúcar, café e leite, (g) papel de parede, pisos de madeira e outros similares, (h) ferramentas e materiais para construção, (i) equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, telefonia e comunicação, (j) equipamentos e suprimentos de informática; (l) brinquedos e artigos recreativos de qualquer material, inclusive eletrônicos, (m) bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, (n) carros, motocicletas, ônibus e caminhões e/ou suas partes e peças; (o) tratores e/ou suas partes e peças, (p) pneus, (q) artigos de iluminação, (r) artigos do vestuário, (s) móveis de qualquer material, (t) trackers, motores, cabos para energia ou comunicação, disjuntores, baterias, transformadores, eletrocentros, equipamentos de proteção elétrica, painéis elétricos e *string box*; e
- (iv) assessoria e consultoria em comércio exterior e logística.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da Companhia, na proporção das ações de que sejam titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Artigo 6º - A Assembleia Geral terá as competências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, e se realizará ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, representada por qualquer um de seus membros, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos membros da Diretoria e, quando ausentes, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Parágrafo Terceiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 7º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco (artigo 129 da Lei nº 6.404/76).

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 a 3 diretores, acionistas ou não, residentes no País ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A remuneração global da Diretoria (inclusive no que tange a benefícios de qualquer natureza, verbas de representação, participação nos lucros, etc.) será anualmente fixada pela Assembleia Geral, ficando asseguradas – desde já -, retiradas mensais a título de “pro labore”.

Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 10 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão, de forma isolada, realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos interesses sociais e dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, podendo – por exemplo -, representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, clientes, fornecedores, instituições financeiras, etc., assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social (inclusive contratos de câmbio), emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas, podendo ainda abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos bancários necessários ao desempenho desta função, incluindo a tomada de empréstimos e financiamentos de qualquer modalidade, podendo ademais adquirir ou alienar, por qualquer forma, qualquer ativo tangível ou intangível da Companhia, etc., sempre observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 11 - Os Diretores poderão outorgar procurações em nome da Companhia, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas para fins judiciais e para fins de defesa dos direitos da Companhia em procedimentos administrativos podem ser conferidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições previstas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que assumirão seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro próprio.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e será instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 13 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá, por decisão da Diretoria, mandar levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e distribuir dividendos intermediários.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral pode deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ou a retenção de todo o lucro líquido.

Parágrafo Terceiro - A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 14 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e fixar os honorários correspondentes.

CAPÍTULO VIII

Foro

Artigo 15 – O Foro da Comarca desta cidade de São Paulo/SP será o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Visto do Advogado:

Lucas Cortez Lacerda Barreto Costa Pimentel
OAB/SP nº 67107